



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

REQUERIMENTO N.º ____, DE 2019

(Das Sras Áurea Carolina e Fernanda Melchionna)

Recurso, interposto nos termos do art 140, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, contra despacho do Presidente que indeferiu o Requerimento nº 2541/2019, que visava à redistribuição do PL 4356/2019 que acaba com a obrigação existente hoje de registro profissional em delegacia regional de trabalho (DRT) e diploma para que artistas e técnicos de espetáculos de diversões exerçam a atividade, para inclusão da Comissão de Cultura entre as competentes para pronunciamento quanto ao mérito da matéria.

Senhor Presidente:

Nos termos do artigo 140, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, interponho recurso ao Plenário desta Casa, contra decisão proferida pela Presidência, em 15/10/2019, que indeferiu o Requerimento nº 2541/2019, de nossa autoria, que visava à redistribuição do PL 4356/2019 que acaba com a obrigação existente hoje de registro profissional em delegacia regional de trabalho (DRT) e diploma para que artistas e técnicos de espetáculos de diversões exerçam a atividade, para inclusão da Comissão de Cultura entre as competentes para pronunciamento quanto ao mérito da matéria.



Justificativa

No dia 01/10/2019, apresentamos requerimento com o intuito de incluir a CCULT na análise de mérito do PL 4356/2019, o qual foi indeferido pelo Presidente da Casa, que considerou não se tratar o PL de matéria concernente ao âmbito de estudo da referida comissão de Cultura.

O PL 4356, de 2019, acaba com a obrigação existente hoje de registro profissional em delegacia regional de trabalho (DRT) e diploma para que artistas e técnicos de espetáculos de diversões exerçam a atividade. Ora, a proposição em referência envolve inegavelmente tema pertinente ao campo de atuação de mérito próprio da Comissão de Cultura, nos termos do previsto no art. 32, incisos XXI, alínea c, do Regimento Interno da Casa, que trata da proteção à produção intelectual, direitos autorais e conexos.

A proposta em comento revoga exigência prevista em artigos da Lei 6.533/78 e precisa ser discutida não só do ponto de vista dos direitos das categorias envolvidas e do seu impacto econômico – daí imagina-se a justificativa de a proposta ter sido despachada para a Comissão de Trabalho e de Constituição e Justiça - mas também de seus impactos na própria produção cultural.

O tema tem sido objeto de muita cautela no campo da cultura; prova disso é que já houve mobilizações, audiências públicas da Comissão de Cultura e, desde 2013, discussões no Supremo Tribunal Federal, por meio da ADPF 293. Houve muito empenho do setor cultural para que se chegasse à Lei 6533/1978. Os títulos garantem maior qualidade aos profissionais da área, pois a norma legal em discussão estabelece competências com reflexos diretos e evidentes no setor.

Em vista do exposto é que, com base no art. 141 do mesmo Regimento, solicitamos a Vossa Excelência seja revisto o despacho inicial de distribuição e reconhecida a competência da Comissão de Cultura para se pronunciar também quanto ao mérito do PL 4356, de 2019, que acaba com a obrigação existente hoje de registro profissional em delegacia regional de trabalho (DRT) e diploma para que artistas e técnicos de espetáculos de diversões exerçam a atividade.

Diante do impacto negativo a ser produzido no meio profissional e de desenvolvimento da cultura brasileira, é imprescindível que o colegiado dotado de competência para proceder à aludida análise, nos termos regimentais de mérito, seja ouvido.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Dado o exposto, e com os argumentos aqui aduzidos, requeremos seja dado provimento ao presente recurso para determinar que a proposição em questão seja redistribuída e analisada em seu mérito pela Comissão de Cultura desta Casa.

Sala das sessões, 23 de outubro de 2019.

Áurea Carolina
2.a Vice-Presidente da Comissão de Cultura
PSOL-MG

Fernanda Melchionna
Primeira Vice-Líder do PSOL
PSOL-RS